

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

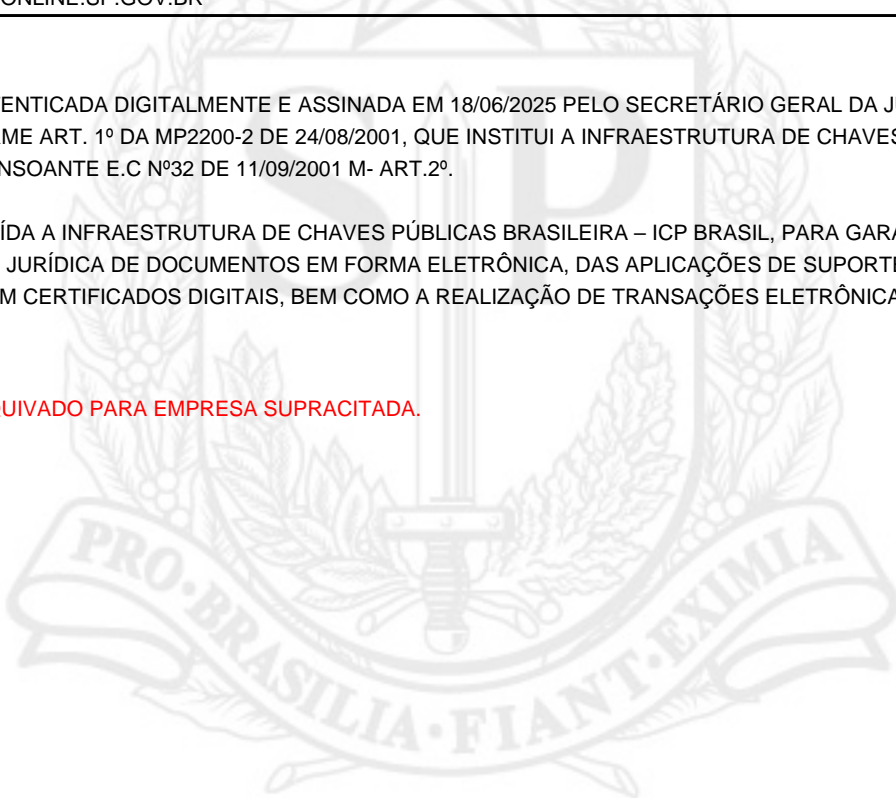
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL APODI PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300579739	CNPJ 27.695.117/0001-93	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 179.377/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:17:50	CÓDIGO DE CONTROLE 270352508
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.161.446/25-3

**CAPA DO REQUERIMENTO
CONTÉM AMARRADO
MANUALMENTE**

CONTROLE INTERNET
034845317-5

DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL APODI PARTICIPACOES S.A.				CEP 04551-000	
LOGRADOURO Rua Olimpíadas		NÚMERO 205	COMPLEMENTO 4 andar cj 41	★ 02 JUN	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (48)999323064	EMAIL fiscal1@oriontransmissao.com.br		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 27.695.117/0001-93	NIRE - SEDE 3530057973-9	★ PROTO		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PAULO ANDRÉ GARCIA DE SOUZA (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 07/03/2025 DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO ★ JUCESP SEDE 09 02 JUN 2025 ★ ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 04 JUN 2025 Regina Oella Cezar Assessor Técnico do Registro Público RG:2.028.637-1
--	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

Decl. de Autenticidade

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

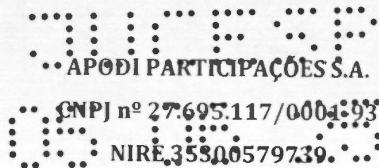
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

179.377/25-5

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE, SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

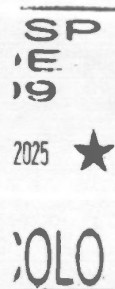




JUCESP PROTOCOLO
2.161.446/25-3



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025



1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 07 de março de 2025, às 10:30 horas, na sede social da Apodi Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 4º Andar, Conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-000 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), por estarem presentes as acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa:** Foram indicados, por unanimidade dos presentes, para Presidente da Mesa, o Sr. **Tulio Azevedo Machado** e para Secretário da Mesa, o Sr. **Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso**.
4. **Ordem do Dia:** Resolvem os acionistas da Companhia deliberar sobre: (i) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a consolidação no Estatuto Social do aumento de capital aprovado por meio da AGE de 16 de outubro de 2023, e (iii) aprovação pelo único acionista da reforma do estatuto social da companhia e consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:**
 - 5.1 **Em relação ao item (i) da Ordem do Dia:** Após discussão e exame das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos, resolveram: (i) consignar o final do Mandato dos Srs. (a) **Tulio Azevedo Machado**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.602.061-55, portador da cédula de identidade nº 759.527 (SSP/GO), com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar, CEP 04551-065; (b) **Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt Borges**, brasileiro solteiro, economista, inscrito no CPF/ME sob nº 141.395.677-75, portador da cédula de identidade nº 21.192.824-7 (Detran/RJ), com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, nº 29º andar, Vila Olímpia, CEP: 04551-060, e (c) **Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Casa do Ator, 1117, Cj. 94, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04.546-004, portador da cédula de identidade nº 10.509D - CRE/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 848.136.441-04; e aprovar, sem qualquer restrição, a

06/03/25

reeleição dos Srs. (a) **Tulio Azevedo Machado**; (b) **Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt Borges**; e (c) **Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso**, acima qualificados, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme os **Termos de Posse** assinados e presentes no **Anexo I** à presente Ata.

5.1.1 Eleger, nos termos dos Parágrafo Primeiro do Artigo 9º do Estatuto Social, por recondução, como Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Tulio Azevedo Machado**, acima qualificado.

5.2. **Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia:** o acionista, resolve consolidar, no Estatuto Social, o aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mediante a emissão de 85.000 (oitenta e cinco mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 16 de outubro de 2023, conforme Boletim de Subscrição disponível na sede da Companhia, de modo que o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 19.495.335,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais), dividido em 19.495.335 (dezenove milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

5.3 **Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia:** o acionista, aprovou, a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** a esta ata.

6. **Encerramento:** Aprovado tudo isso exatamente nos termos acima consignados e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes de forma eletrônica, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001. **Mesa:** Sr. Tulio Azevedo Machado, presidente; e Sr. Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso, secretário. **Acionistas presentes:** XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (por: Tulio Azevedo Machado e Marceli Mendes) e Pacto Solar Participações S.A. (por: Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso).

São Paulo, 07 de março de 2025.

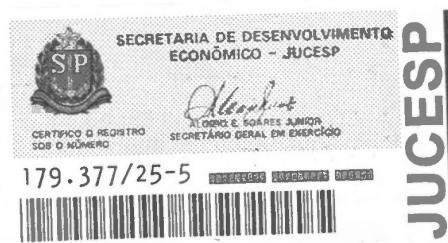
Mesa:

Tulio Azevedo Machado
Presidente

Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário

Acionistas:

Clicksign c130696d-a0a2-4f0b-a3ae-9562e5000e47



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

Aloizio
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

179.377/25-5

JUCESP SEDE

05 JUN 2025

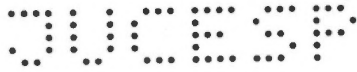
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

Aloizio
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

179.377/25-5

JUCESP

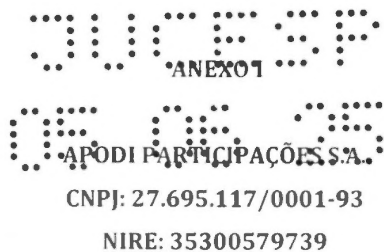


XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por Tullio Azevedo Machado e Marcos Mendes da Silva

PACTO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Por Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso



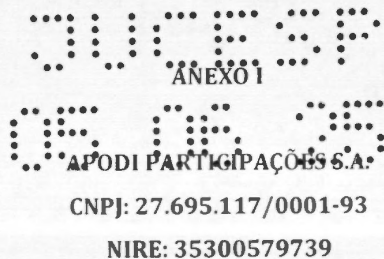
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025**

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Sr. **Tulio Azevedo Machado**, brasileiro, casado, administrador, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 29º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, portador da cédula de identidade nº 759.527 - SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.602.061-55, reeleito para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, é investido e toma posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração da **APODI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 30º andar (parte), Torre Sul, Vila Olímpia CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.695.117/0001-93 ("Companhia"), para o qual foi reeleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para exercer o respectivo mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data ou até a eleição de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem foi condenado ou se encontra sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de qualquer condenação criminal.

São Paulo, 07 de março de 2025

TULIO AZEVEDO MACHADO



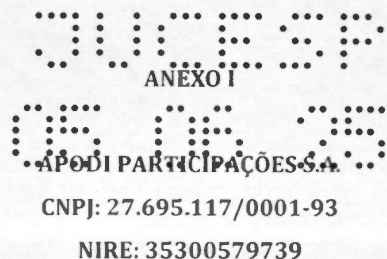
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025**

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Sr. **Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt Borges**, brasileiro, solteiro, economista, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 29º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, portador da cédula de identidade nº 21.192.824-7 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 141.395.677-75, reeleito para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, é investido e toma posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da **APODI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 30º andar Torre Sul, Vila Olimpia CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.695.117/0001-93 ("Companhia"), para o qual foi reeleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para exercer o respectivo mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data ou até a eleição de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem foi condenado ou se encontra sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de qualquer condenação criminal.

São Paulo, 07 de março de 2025

EDUARDO GUIMARÃES LAMEIRA BITTENCOURT BORGES



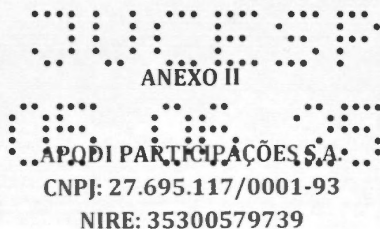
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025**

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Sr. **Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Casa do Ator, 1117, Cj. 94, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.546-00 e inscrito no CPF/MF sob o nº 848.136.441-04, reeleito para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, é investido e toma posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da **APODI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 30º andar Torre Sul, Vila Olimpia CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.695.117/0001-93 ("Companhia"), para o qual foi reeleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para exercer o respectivo mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data ou até a eleição de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem foi condenado ou se encontra sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de qualquer condenação criminal.

São Paulo, 07 de março de 2025.

RODRIGO FERREIRA FONSECA PEDROSO



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - Apodi Participações S.A. é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia terá sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Olímpadas, nº 205, 4º Andar, Conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

Art. 3º - A Companhia terá por objetivo social: (i) realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas às atividades de geração de energia da Companhia e das sociedades por ela investidas, bem como, a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares à consecução do seu objeto social; (ii) investimento em novos projetos de infraestrutura e/ou expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, especialmente na área de geração de energia elétrica, incluindo a promoção de estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos da Companhia e sociedades por ela investidas, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras ou da operação e manutenção das instalações; e (iii) participação como acionista ou quotista, em outras sociedades que tenham como objeto social exclusivamente a participação em projetos de infraestrutura e empreendimentos na área de energia elétrica no Brasil.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 19.495.335,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais), dividido em 19.495.335 (dezenove milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 2º - Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem a emissão de certificados.

Parágrafo 3º - As ações serão indivisíveis perante a Companhia, não se admitindo mais de um

JUCESP

titular para cada ação.

Parágrafo 4º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria até posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 7º - As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa eleita pela maioria dos Acionistas presentes, cabendo ao presidente da assembleia geral indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

Art. 8º - As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, observado o Disposto na Lei das S.A. Sem prejuízo da convocação realizada na forma da Lei das S.A., os acionistas deverão ser convocados também por meio de comunicação escrita, com antecedência de 15 (quinze) dias da data agendada para realização da Assembleia Geral, com a indicação de data, horário, local e ordem do dia. Não obstante as formalidades aqui previstas, relativas à convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 1º - A comunicação escrita a que se refere o caput deste Artigo 8º deverá ser entregue a todos os acionistas, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; (ii) por postagem de carta com aviso de recebimento; (iii) mediante transmissão por fac-símile, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento; ou (iv) por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento.

Parágrafo 2º - A convocação de que trata este Artigo deverá ser acompanhada dos documentos relacionados às matérias que serão deliberadas na respectiva Assembleia Geral.

Art. 9º - Os representantes legais e os procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia antes da reunião.

Art. 10º - A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.

Art. 11º - As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria simples de votos, salvo se quórum maior for estabelecido na Lei das S.A. (“Quórum Qualificado – AG”) e exceto pela aprovação das seguintes matérias na Companhia, nas Investidas e em qualquer de suas Controladas, que dependerá do voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social total e votante da Companhia:

(a) Alteração do Estatuto Social que represente mudança: (i) do objeto social, (ii) do Município onde



se localiza a sede social, ou (iii) dos quóruns qualificados eventualmente inseridos no Estatuto Social;

(b) Criação de novas espécies de ações, bem como alterações nos direitos e prerrogativas dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia;

(c) Resgate, amortização ou compra de ações e outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia;

(d) Distribuição de lucros ou dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como declaração de lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, exceto dividendos intermediários e intercalares, diferentemente do que estiver aprovado nos orçamentos da Companhia;

(e) Transformação, incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo a Companhia, incorporação de ações ou de qualquer sociedade pela Companhia e/ou qualquer outra operação que resulte no ingresso de novos acionistas em seu quadro societário, direta ou indiretamente;

(f) Outorga de garantia em favor de terceiros, sem nenhuma relação com os objetivos sociais e fora do curso normal de negócios da Companhia;

(g) Celebração de contratos com Partes Relacionadas;

(h) Aprovação de projeto da Companhia ou de qualquer outro investimento que, na data de sua aprovação, represente uma exposição de caixa superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) desde que fora do orçamento definido no plano de negócios da Companhia;

(i) Assunção de qualquer dívida que eleve o Endividamento Líquido em valor equivalente ao patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado trimestralmente, sendo certo que operações de cessão ou securitização de recebíveis não serão consideradas como formas de endividamento para os fins deste item;

(j) Pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como dissolução, liquidação ou extinção da Companhia a qualquer título;

(k) Elaboração do primeiro plano de negócios da Companhia;

(l) Alterações na Estrutura das Operações, que resultem em modificação de 10% (dez por cento) ou mais nos custos de financiamento de suas operações;

(m) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;

(n) Aquisição, alienação ou oneração de ativos de valores totais iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) individualmente, ou acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma ou mais transações dentro do mesmo exercício social, desde que fora do orçamento definido no plano de negócios da Companhia;

(o) Prestação de garantias por quaisquer terceiros, em benefício da própria Companhia, ou da Companhia em favor de terceiros, em qualquer montante;



(p) Quaisquer operações ou negócios jurídicos envolvendo, de um lado, a Companhia ou suas Controladas diretas ou indiretas, e, de outro lado, o Investidor ou veículos diretos ou indiretos; e

(q) Aprovação das matérias acima em relação às Controladas da Companhia.

Art. 12 - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto no acordo de acionistas. Votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente.

Art. 13 - Na hipótese de os acionistas não lograrem atingir, em primeira convocação, o quórum qualificado para as matérias relacionadas no Artigo 11, a Assembleia Geral em questão deverá ser suspensa pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 15 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

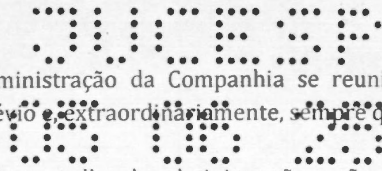
SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

Art. 18 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro conselheiro escolhido pelos demais.

Art. 19 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.



Art. 20 - O conselho de administração da Companhia se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em calendário prévio e extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo 1º - As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração. Nas reuniões do conselho de administração, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro proferido em desacordo com as disposições do acordo de acionistas, na forma do artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Nas reuniões ordinárias do conselho de administração, os diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia, das Investidas e de suas Controladas e dos principais fatos administrativos ocorridos no referido período.

Parágrafo 3º - Em qualquer reunião do conselho de administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, às Investidas, às suas Controladas e às atividades destas, devendo os diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas.

Parágrafo 4º - As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 04551-060. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail) digitalmente certificado, que deverá ficar anexa a ata da referida reunião.

Parágrafo 5º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros participantes da reunião, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do conselho de administração.

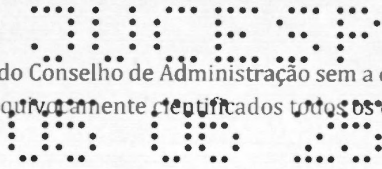
Parágrafo 6º - Qualquer acionista poderá indicar um ou mais observadores para participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, os quais terão o direito de se manifestar e participar de tais reuniões, mas não terão direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração

Art. 21 - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou por 2 (dois) conselheiros, mediante envio de comunicação por escrito aos conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia. As reuniões do conselho de administração também poderão ser convocadas por qualquer dos conselheiros quando, solicitada a convocação ao presidente do conselho de administração, este não a tiver efetuado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação.

Parágrafo 1º - As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do conselho de administração poderão ser

convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no “caput”, desde que sejam inequivocamente reunidos todos os demais membros do Conselho de Administração.



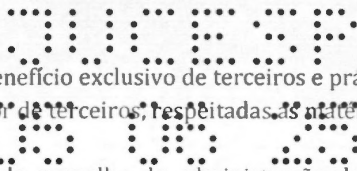
Art. 22 - As reuniões do conselho de administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 4º do Art. 20 acima.

Parágrafo 1º - Caso uma reunião do conselho de administração não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum nos termos do Art. 21, a segunda convocação da referida reunião ocorrerá automaticamente, para que seja realizada no 2º (segundo) Dia Útil seguinte, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização.

Parágrafo 2º - Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do conselho de administração poderão ser representados na reunião por outro conselheiro, desde que indique por escrito, nos termos do estatuto social, outro conselheiro para substituí-lo, o qual votará em nome do conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião.

Art. 23 - Todas as decisões do conselho de administração ocorrerão por maioria de votos dos membros do conselho da administração indicados pelos Acionistas. São matérias de competência do Conselho de Administração:

- (a) aprovação e/ou alteração do orçamento anual e/ou do plano de negócios;
- (b) aprovação de regimentos internos e políticas salariais;
- (c) eleição e/ou destituição de membros da diretoria;
- (d) nomeação e substituição de auditores independentes, caso o novo auditor nomeado não seja (i) registrado na Comissão de Valores Mobiliários; e (ii) uma das 4 (quatro) empresas entre as mais contratadas por companhias abertas listadas no segmento “Novo Mercado” da BM&FBovespa;
- (e) contratação de qualquer endividamento, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, inclusive emissão de debêntures, que resulte em um endividamento líquido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não previsto no orçamento anual aprovado;
- (f) alienação ou transferência de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado, cujo valor considerado individualmente seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitadas as matérias afetas à Assembleia Geral e excetuadas as operações entre empresas do mesmo grupo econômico;
- (g) aquisição ou oneração de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado ou, ainda, qualquer investimento em ativos imobilizados, cujo valor, no agregado dentro do mesmo exercício social, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não previsto no orçamento anual aprovado;
- (h) suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios;
- (i) concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de terceiros, bem como



assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros e prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor de terceiros, respeitadas as matérias afetas à Assembleia Geral;

(j) indicação de membro(s) do conselho de administração de qualquer Investida, Afiliada ou Controlada;

(k) definição do voto nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do conselho de administração indicados em quaisquer órgãos da administração ou comitês, de qualquer Investida, Afiliada ou Controlada, exclusivamente em relação às matérias que forem sujeitas ao Quórum Qualificado – AG ou indicadas neste Artigo 23.

Parágrafo Único - Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do Estatuto Social, contados da data da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia.

SEÇÃO III DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, ambos sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de 2 (dois) diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo a um dos diretores presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer diretor que for escolhido na ocasião.

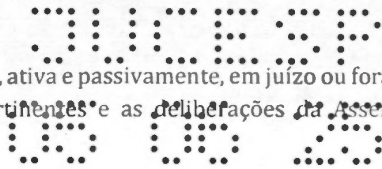
Art. 28 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 29 - A Companhia é representada pela assinatura conjunta de dois diretores ou de um diretor com um procurador nomeado nos termos do Parágrafo Único abaixo. Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, especificarão os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

(a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

(b) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;



(c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(d) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;

(e) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(f) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação ao Conselho de Administração;

(g) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração; e

(h) celebrar qualquer contrato e/ou acordo, respeitados os limites estabelecidos neste Estatuto Social ou em deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

(i) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 31 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de caráter permanente, composto por 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

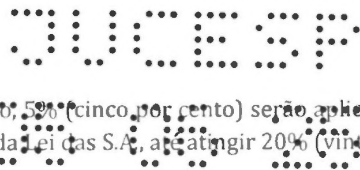
Parágrafo 2º - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 32 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em Lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido, observando-se, ainda, as seguintes disposições:

(a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

(b) o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem;



(c) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A., até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

(d) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, pelo menos, será pago aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia; e

(e) constituir-se-ão outras reservas ou fundos previstos em lei, neste estatuto ou a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Havendo saldo dos resultados, o mesmo ficará à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores e poderão ser distribuídos dividendos intermediários ou intercalares com base em tais demonstrações financeiras, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os dividendos atribuídos na forma do parágrafo 2º constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º - Os dividendos intercalares, os dividendos intermediários e o dividendo obrigatório poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 33 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

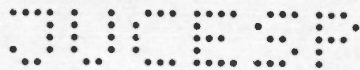
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Este estatuto social é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Art. 35 - Com exceção das controvérsias que envolvam obrigações líquidas e certas, passíveis, desde já, de execução judicial, as Partes concordam que todos os conflitos oriundos ou relacionados ao presente Estatuto Social serão resolvidos por meio de arbitragem, incluindo, mas não se limitando a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos ("Controvérsia").

Parágrafo 1º - A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (o "Centro de Arbitragem"), o qual as Partes declaram conhecer, comprometendo-se a observá-lo.

Parágrafo 2º - A arbitragem deverá ser conduzida em língua portuguesa, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será administrada pelo Centro de Arbitragem.



Parágrafo 3º - A controvérsia será dirimida por três árbitros, sendo que a cada uma das partes, assim entendidas como polos (ativo e passivo) da relação processual, caberá a indicação de 1 (um) árbitro e os dois árbitros indicados escolherão, de comum acordo, o terceiro árbitro, a quem caberá a presidência e condução dos trabalhos. Em caso de omissão de uma das partes na indicação do árbitro ou impossibilidade de consenso dos árbitros indicados em relação ao terceiro árbitro, a indicação será conforme previsto no Regulamento do Centro de Arbitragem ou, subsidiariamente, na Lei 9.307/96.

Parágrafo 4º - A presente cláusula compromissória vincula as partes, sendo regida, nos pontos omissos, pelo Regulamento do Centro de Arbitragem. No caso de revelia de qualquer das Partes, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente.

Parágrafo 5º - Cada Parte deverá suportar suas próprias custas, inclusive honorários de advogados e de assistentes periciais. À Parte Sucumbente caberá o pagamento integral das custas da Câmara de Arbitragem, honorários dos Árbitros e dos Peritos designados pelos árbitros, devendo reembolsar à Parte Vencedora valores por ela adiantados.

Parágrafo 6º - As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer medidas cautelares e de urgência prévias à instituição da arbitragem ou para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral, de acordo com as disposições da Lei nº 9.307/96.

Mesa:

Tulio Azevedo Machado
Presidente

Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário

JUCESP

São Paulo, 29 de maio de 2025

18 06 25

À

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Vinicius Rosa Areas, com inscrição ativa no CRC/SC, sob o nº 037642/O-3, inscrito no CPF nº 007.438.349-33, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de março de 2025, da empresa Apodi Participações S.A, CNPJ 27.695.117/0001-93, NIRE: 35300579739;
 - a. Assinantes:
 - i. Paulo André Garcia de Souza, inscrito no CPF nº 125.726.558-02;
 - ii. Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt Borges, inscrito no CPF nº 141.395.677-75;
 - iii. Marceli Mendes Silva, inscrita no CPF nº 485.233.338-60;
 - iv. Túlio Azevedo Machado, inscrito no CPF nº 026.602.061-55;
 - v. Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso, inscrito no CPF nº 848.136.441-04.
2. Capa de Requerimento emitida em 29/05/2025; Protocolo Controle de Internet nº 034845317-5.

Vinicius Rosa Areas

Clicksign 35451e48-e072-47e0-9801-73886e1b441b